



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 522 / 2009

Campo Mourão, 13/10/09 Horas 15:40

Cristiane  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 13 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**“COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA O PARANÁ SUPERMERCADOS”.**

Atenciosamente.



Sidnei Jardim  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

LOC/SJ



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

## SOBRE A MATÉRIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

- (X) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orcamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de OUTUBRO de 2009.

**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
( ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.

  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



  
22/10/2009



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER N°. 530 /2009

Ref.: SÚMULA N°. 522/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

## I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **522/2009**, que propõe “**Comenda 10 de Outubro para o Paraná Supermercados**”.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
PROTOCOLO N° 2696 / 12009  
CAMPO MOURÃO 05/11/09 HORA 14:00  
Geri PROTOCOLISTA

Chega a esta Assessoria Jurídica em 29 de outubro de 2009, a Súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada em 13 de outubro do corrente ano. A Divisão Legislativa certificou em 20 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 28 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula objetiva conceder a referida Comenda para o Paraná Supermercados.

Salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhuma prejudicialidade, e se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de novembro de 2009.

**Valter Francisco da Silva**

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391